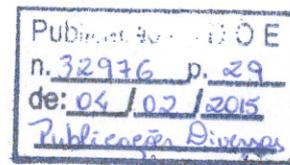




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 008/2015**

APROVA o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEAM.

A DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 00780/2014, relativo à proposta apresentada pela Presidenta do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, referente ao Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentar as diretrizes de estrutura, atividades, organização, competências e funcionamento do referido Comitê, conforme ordenado no item IV da Portaria nº 194/2013-GP/FAPEAM;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I **APROVAR** Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC da Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEAM.

II **DETERMINAR** que os efeitos desta Resolução e do Regimento constante em seu anexo, vigorem a partir da data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 12 de janeiro de 2015.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação: D O E
n. 32976 p. 29
de: 04 / 02 / 2015
Publicação Diversas

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 008/2015

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – CSIC DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA – FAPEAM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer as diretrizes de organização e de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, neste documento denominado por CSIC, instituído pela Portaria n° 194 de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de janeiro de 2014, é um comitê de assessoramento da Presidência da FAPEAM a qual se subordina.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

- I. Normatizar e supervisionar a SIC no âmbito da FAPEAM;
- II. Propor grupos de trabalho para tratar de temas e soluções específicas sobre SIC;
- III. Diligenciar no sentido de esclarecer quando houver suspeita de ocorrências de quebras de SIC;
- IV. Revisar, analisar criticamente e alterar a Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas normas complementares, visando a sua aderência aos objetivos institucionais da FAPEAM e às legislações vigentes;
- V. Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança da Informação e Comunicações – PSIC;
- VI. Propor projetos relacionados à melhoria da Segurança da Informação e Comunicações na FAPEAM;
- VII. Promover campanhas de conscientização, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing sobre SIC;
- VIII. Definir e atualizar seu Regimento Interno;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IX. Emitir parecer a solicitações relativas à SIC quando solicitado ao CSIC;

X. Solicitar treinamentos destinados à capacitação dos membros do CSIC;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CSIC será constituído por 5 titulares (e os respectivos suplentes) representantes dos seguintes setores da FAPEAM:

I - Assessoria da Presidência da FAPEAM;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Diretoria Técnico-Científica;

IV - Diretoria Administrativo-Financeira;

V - Gerência de informática;

§1º Caso necessário, o CSIC poderá propor a alteração de sua composição para integrar novos setores;

§2º Os membros do CSIC serão designados por portaria da Presidência da FAPEAM;

§3º É dever dos membros participarem das reuniões para as quais sejam convocados;

Art. 5º A presidência da CSIC será exercida pelo representante titular da Procuradoria Jurídica e, na ausência deste, pelo representante titular da Gerência de Informática.

Art. 6º – São atribuições do Presidente do CSIC

I. Promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III. Propor ações necessárias à implementação de segurança da informação e comunicações;

IV. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

V. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- VI. Propor a discussão da necessidade de adequação da legislação vigente relacionada à segurança da informação e comunicações;
- VII. Propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações;
- VIII. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- IX. Definir datas e pautas para reuniões, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver questões de ordem;
- X. Solicitar esclarecimentos a fim de subsidiar a melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- XI. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- XII. Decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- XIII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- XIV. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CSIC;
- XV. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CSIC;

Art. 7º São atribuições dos demais membros;

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- IV. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CSIC;
- V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- VI. Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VII. Comunicar ao Presidente a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 8º O CSIC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

§1º Os cinco membros da CSIC ou seus respectivos suplentes quando for o caso, terão direito a voz e a voto;

§2º Em caso de empate na votação o voto do presidente será o decisório;

§3º As reuniões ordinárias do CSIC serão previamente agendadas, por meio de mensagem eletrônica ou memorando com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e seus avisos deverão conter a pauta de temas e deliberações;

§4º Na ausência de pautas para deliberação, a reunião ordinária poderá ser dispensada;

§5º Nas reuniões do CSIC será designado um secretário pelo Presidente;

§6º As reuniões do CSIC devem ser documentadas por meio de atas, esta deverá ser aprovada e assinada ao final da reunião pelos membros do CSIC;

§7º As atas, contendo o relato dos assuntos apreciados, bem como os pronunciamentos e decisões do Comitê, serão arquivadas na Gerência de Informática para consultas posteriores, devendo adotar a classificação RESTRITA prevista na PSIC da FAPEAM;

§8º As reuniões poderão acontecer virtualmente;

Art. 9º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades do CSIC, para assessoramento em assuntos específicos;

Art. 10 Durante sua ausência ou impedimento excepcional o membro titular será substituído por um suplente, cabendo a este, nessa condição, o direito de votar nas reuniões do CSIC;

Art. 11 Nas reuniões do CSIC, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu setor de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 12 A sindicância para apuração de transgressões à PSIC será instaurada por decisão do Comitê, nas hipóteses e condições previstas na legislação Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1º O membro do Comitê que tiver ciência de qualquer transgressão às normas e procedimentos da PSIC cometida por colaborador da FAPEAM tem o dever de comunicar o fato ao Comitê, a fim de que este decida sobre a necessidade de apuração da irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos são resolvidos nas reuniões do CSIC, observando-se a legislação em vigor.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2015.



Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Diretora-Presidenta da FAPEAM